

PORTARIA Nº 592 DE 14 DE ABRIL DE 2026

Outorga a BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA - FAZ COCAL o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no córrego afluente do rio Tanguro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4061/2026, de 09 de abril 2026, do Processo SIGA Nº 186/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - FAZ COCAL, CNPJ: 10.425.282/0037-33, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, para captação no córrego afluente do rio Tanguro e no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do rio Tanguro, para a finalidade de irrigação de 406 ha, para o plantio das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, na Fazenda Cocal, zona rural do município de Canarana/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-9- Alto Xingú, Bacia

Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I. Captação no reservatório formado por barramento no córrego afluente do rio Tanguro nas coordenadas geográficas: 12°48'48.00"S, 52°34'00.10"W; e vazão máxima de captação de 0,2076 m³/s (747,36 m³/h ou 207,6 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação vai atender 02 (dois) equipamentos de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas de 138 ha cada;

II. Captação superficial 02 no córrego afluente do rio Tanguro nas coordenadas geográficas: 12°46'33.97"S, 52°33'59.17"W; e com vazão máxima de captação de 0,1494 m³/s (537,84 m³/h ou 149,4 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação vai atender um (01) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 130 ha;

III. O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV. O outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões mensais a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, o valor de 1,0119 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

V. O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 07 de abril de 2032, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Apresenta a Portaria de Classificação quanto à segurança de Barragem nº 1.320 de 19 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 29.085 em 30 de setembro de 2025.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2026.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no córrego afluente do rio Tanguro

Coordenadas Geográficas – 12°48'48.00"S 52°34'0.10"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-----	-----	-----	Julho	0,2076	20	26
Fevereiro	-----	-----	-----	Agosto	0,2076	24	26
Março	-----	-----	-----	Setembro	-----	-----	-----
Abril	0,2076	11	20	Outubro	-----	-----	-----
Maiο	0,2076	24	22	Novembro	-----	-----	-----
Junho	0,2076	20	22	Dezembro	-----	-----	-----

Tabela 02 – Captação no córrego afluente do rio Tanguro

Coordenadas Geográficas – 12°46'33.97"S 52°33'59.17"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-----	-----	-----	Julho	0,1494	16	21
Fevereiro	-----	-----	-----	Agosto	0,1494	17	24
Março	-----	-----	-----	Setembro	-----	-----	-----
Abril	0,1494	9	16	Outubro	-----	-----	-----
Maiο	0,1494	22	16	Novembro	-----	-----	-----
Junho	0,1494	18	16	Dezembro	-----	-----	-----

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 15/04/2026
as 09:46:38.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **HYDMY1E58** e o código CRC **65769A5**.
